

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 2017

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em exame tem por objetivo aprovar o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

Dispõe o parágrafo único do art. 1º do projeto de decreto legislativo em análise que os atos que possam resultar na revisão do mencionado Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 249, de 2017, do Poder Executivo, foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde aguarda parecer acerca de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, tramitando em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, c/c o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal. Outrossim, vemos que a espécie normativa escolhida – decreto legislativo – é a adequada (RICD, art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa, verifica-se que, no tocante à constitucionalidade material, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o citado Acordo não afrontam dispositivos da Constituição Federal.

No que tange à juridicidade, a proposição em comento e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, o que toca à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no projeto de decreto legislativo em análise quanto no texto do referido Acordo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 842/17 e do Acordo que visa a internalizar.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RUBENS BUENO
Relator